Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 15 / 2 / 18.

em 02 de fevereiro de 2018

Mensagem nº 03/18
Proc. nº 54501/17

MENSAGEM N.º 3/2018
DOCUMENTO N.º 328/2018

Senhor Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo que visa alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 888, de 08 de dezembro de 2017, que institui gratificação a servidor público do Quadro Permanente por exercício especial de função na área da Saúde, além de outras áreas específicas, e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo adequar às atribuições diferenciadas entre as áreas de atuação do município.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 9 / 2 / 18
VENCE EM: 25 / 3 / 18

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Estevão
EM 09 / 02 / 18 às

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LM/amv

Mensagem nº 03/18 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/18
DOCUMENTO N.º 329/18

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 888, de 08.12.17, que institui gratificação a servidor público do Quadro Permanente por exercício especial de função na área da Saúde, e dá outras providências.
Proc. nº 54501/17

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 888, de 08 de dezembro de 2017:

I – Ementa: "Institui gratificação a servidor público do Quadro Permanente por exercício especial de função na área da Saúde, além de outras áreas específicas, e dá outras providências"

II - Art. 1º -

"Art. 1º - Fica instituída gratificação a servidor público do Quadro Permanente por exercício especial de função na área da Saúde, além das atribuições normais de seu cargo, entre outras áreas previstas no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar."

III – Art. 3º, parágrafo único:

"Art. 3º -

Parágrafo único – As Secretarias encaminharão mensalmente lista circunstanciada dos nomeados, com posterior anuência do Gabinete do Prefeito."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *